

Contrato nº 17/2026/GP.**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.802.018/0002-86, com sede na Rua Xingu, nº 833, bairro Amadori, Pato Branco - Paraná, CEP: 85502-090, telefone: (46) 3220-5500, endereço eletrônico: juliani.agnes@sistemafiep.org.br, neste ato representada pela Sra. **Raquel de Oliveira e Silva do Nascimento**, brasileira, inscrita no RG/CPF 583.276.901-59, residente e domiciliada na Rua Antonio Ader, nº 521, casa 03, bairro Fanny, Curitiba - Paraná, CEP: 81030-310, sendo que o presente instrumento será devidamente assinado pelo Sr. **Hugo Armando Ceron Molina**, brasileiro, inscrito no CPF 353.686.409-00 e RG nº W160987Y, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 1244, Centro, Cascavel - Paraná, CEP 85812-010, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação adiante especificada, promovida através da **Dispensa de Licitação nº 05/2026 – Processo nº 32/2026**, conforme autorização constante do protocolo nº 19.189/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Contratação de empresa para realização de Oficinas de Circo, Coral e Musicalização, destinadas a crianças e adolescentes dos serviços socioassistenciais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Carga horária/ Valor	Total
1	1	Sv.	Contratação de empresa para realização de Oficinas de Circo (4 oficinas), destinadas a crianças e adolescentes dos serviços socioassistenciais, com total de carga horária de 640 horas/aula, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pato Branco.	640 ch (R\$ 178,57 hora/aula)	R\$ 114.284,80
2	1	Sv.	Contratação de empresa para realização de Oficinas de Coral (4 oficinas) destinadas a crianças e adolescentes dos serviços socioassistenciais, com total de carga horária de 640 horas/aula, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pato Branco.	640 ch (R\$ 178,57 hora/aula)	R\$ 114.284,80
3	1	Sv.	Contratação de empresa para realização de Oficinas de Musicalização (6 oficinas), destinadas a crianças e adolescentes dos serviços socioassistenciais, com total de carga horária de 960 horas/aula, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pato Branco.	960 ch (R\$ 178,58 hora/aula)	R\$ 171.436,80
Total.....				R\$ 400.006,40	

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/9QWZ7-CRBMS-F7498-MQBUL>

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 400.006,40 (quatrocentos mil, seis reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - Das Condições de Execução:

a) Início da execução dia 01 de Abril de 2026 a 31 de Março de 2028, com intervalos nos meses de janeiro e julho como pausa pedagógica e planejamento, conforme ordem de serviço, com previsão de duração de 24 (vinte e quatro) meses.

b) Local e horário da prestação de serviço: Centro de Convivência Sudoeste, em horários matutinos e vespertinos, com duração de 8 horas diárias de atendimento de segunda-feira à sexta-feira.

II - Os serviços serão executados na forma de oficinas, conforme proposta de trabalho, distribuído em 14 (quatorze) oficinas para atendimento na área Musicalização, Coral e Circo. Distribuído em uma carga horária total de 2240 (duas mil duzentas e quarenta) horas/aula. As oficinas serão aplicadas em regime de contraturno escolar.

III - Cada participante poderá se inscrever em uma ou mais oficinas, desde que o cronograma das atividades permita e haja disponibilidade de vagas, de modo a favorecer o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes e otimizar a ocupação das turmas. A prioridade de vagas continuará sendo para novos inscritos, garantindo ampla participação do público-alvo.

IV - O cronograma se dará da seguinte maneira:

Musicalização	6 turmas	160h cada	960 horas
Coral	4 turmas	160h cada	640 horas
Circo	4 turmas	160h cada	640 horas
Total Geral: 2.240 horas, em 14 oficinas.			

V - Cronograma mensal (2026 – 2028):

Ano/Mês	Turmas em Execução (c/ carga por turma)	Carga Horária mensal (por turma)	Carga Horária total do mês (Musicalização)
Abril/26	Musicalização 1	32 h	32 h
Maio/26	Musicalização 1	32 h	32 h
Junho/26	Musicalização 1	32 h	32 h
Julho/26	(pausa pedagógica)		
Agosto/26	Musicalização 1	32 h cada	32 h
Setembro/26	Musicalização 1	32 h cada	32 h
Outubro/26	Musicalização 2 e Musicalização 3	32 h cada	64 h
Novembro/26	Musicalização 2 e Musicalização 3	32 h cada	64 h
Dezembro/26	Musicalização 2 e Musicalização 3	32 h cada	64 h
Janeiro/27	(pausa pedagógica)		
Fevereiro/27	Musicalização 2 e Musicalização 3	32 h cada	64 h
Março/27	Musicalização 2 e Musicalização 3	32 h cada	64 h
Abril/27	Musicalização 4	32 h	32 h
Maio/27	Musicalização 4	32 h	32 h
Junho/27	Musicalização 4	32 h	32 h
Julho/27	(pausa pedagógica)		
Agosto/27	Musicalização 4	32 h	32 h
Setembro/27	Musicalização 4	32 h	32 h
Outubro/27	Musicalização 5 e Musicalização 6	32 h cada	64 h
Novembro/27	Musicalização 5 e	32 h cada	64 h

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/9QWZ7-CRBMS-F7498-MQBUL>



	Musicalização 6		
Dezembro/27	Musicalização 5 e Musicalização 6	32 h cada	64 h
Janeiro/28	(pausa pedagógica)		
Fevereiro/28	Musicalização 5 e Musicalização 6	32 h cada	64 h
Março	Musicalização 5 e Musicalização 6	32 h cada	64 h
Total Musicalização = 960h			

Ano/Mês	Turma	Carga Horária
Abril/26	Coral 1	32h
Maio/26	Coral 1	32h
Junho/26	Coral 1	32h
Julho/26	(pausa pedagógica)	
Agosto/26	Coral 1	32h
Setembro/26	Coral 1	32h
Outubro/26	Coral 2	32h
Novembro/26	Coral 2	32h
Dezembro/26	Coral 2	32h
Janeiro/27	(pausa pedagógica)	
Fevereiro/27	Coral 2	32h
Março/27	Coral 2	32h
Abril/27	Coral 3	32h
Maio/27	Coral 3	32h
Junho/27	Coral 3	32h
Julho/27	(pausa pedagógica)	
Agosto/27	Coral 3	32h
Setembro/27	Coral 3	32h
Outubro/27	Coral 4	32h
Novembro/27	Coral 4	32h
Dezembro/27	Coral 4	32h
Janeiro/28	(pausa pedagógica)	
Fevereiro/28	Coral 4	32h
Março/28	Coral 4	32h
Total Coral = 640h		

Ano/Mês	Turma	Carga Horária
Abril/26	Circo 1	32h
Maio/26	Circo 1	32h
Junho/26	Circo 1	32h
Julho/26	(pausa pedagógica)	
Agosto/26	Circo 1	32h
Setembro/26	Circo 1	32h
Outubro/26	Circo 2	32h
Novembro/26	Circo 2	32h
Dezembro/26	Circo 2	32h
Janeiro/27	(pausa pedagógica)	
Fevereiro/27	Circo 2	32h
Março/27	Circo 2	32h
Abril/27	Circo 3	32h
Maio/27	Circo 3	32h
Junho/27	Circo 3	32h
Julho/27	(pausa pedagógica)	
Agosto/27	Circo 3	32h
Setembro/27	Circo 3	32h
Outubro/27	Circo 4	32h
Novembro/27	Circo 4	32h
Dezembro/27	Circo 4	32h
Janeiro/28	(pausa pedagógica)	
Fevereiro/28	Circo 4	32h

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/9QWZ7-CRBMS-F7498-MQBUL>

Março/28	Circo 4	32h
Total Circo = 640h		

VI - Conteúdo Programático:**a) Musicalização: Desenvolvendo Sensibilidade e Criatividade Musical**

1. Introdução à Teoria Musical;
2. Ritmos e Batidas;
3. Canto e Entonação;
4. Práticas de Instrumentos Musicais;
5. Composição Musical;
6. Apresentação Final.

b) Coral: Promovendo Expressão Artística e Trabalho em Grupo

1. Técnica Vocal e Respiratória;
2. Formação de Acompanhamento Harmônico;
3. Repertório Coral;
4. Musicalização e Entrosamento;
5. Ensaio e Apresentação de Espetáculo.

c) Circo: Explorando Criatividade, Movimento e Expressão Corporal

1. História e Introdução ao Circo;
2. Equilíbrio e Acrobacias;
3. Malabarismo e Manipulação de Objetos;
4. Expressão Corporal e Palhaçaria;
5. Criação de Personagens Circenses;
6. Ensaio e Apresentação Final.

VII - A emissão dos certificados de participação ou conclusão das oficinas ocorrerá somente após o cumprimento integral da carga horária prevista para cada turma. Caso a execução das atividades não seja concluída na data originalmente estabelecida, a empresa contratada deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, a fim de que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado. Nos casos de prorrogação devidamente aprovada, os certificados serão emitidos somente após a conclusão efetiva das atividades, garantindo o cumprimento total das horas previstas. Situações de caso fortuito ou força maior deverão ser justificadas documentalmente, sem prejuízo da emissão posterior dos certificados após a conclusão das atividades remanescentes.

VIII - Os insumos necessários para execução das oficinas serão disponibilizados pela contratante, assim como o transporte diário dos alunos e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo gestor e fiscal do contrato, acompanhada do termo detalhado que comprove a execução parcial mensal efetivamente realizada e recebida pela Administração, observando-se que somente será pago o valor correspondente aos serviços (hora/aula) já prestados e aceitos, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 4.320/1964.

a) O relatório deverá conter a descrição detalhada das ações realizadas, incluindo: objetivos, participantes, atividades desenvolvidas, resultados alcançados e eventuais desafios enfrentados. Além disso, deverá apresentar informações sobre a organização, o local, a data e o horário de realização de cada oficina.

b) O valor global ajustado para a execução do objeto é de R\$ 400.006,40 (quatrocentos mil reais, seis reais e quarenta centavos).

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo

responsável, não podendo conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo.

Esse documento não possui validade jurídica. Para validar o documento, acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/9QWZ7-CRBMS-F7498-MQBUL>

seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

V - A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 09 Secretaria de Assistência Social - 09.02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 082430023.2.628000 Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente - 3.3.90.39.48.00.00 Serviços de Seleção e Treinamento - Fonte 58029 Incentivo Estadual voltado a Garantia de - Ação 2.628 - Despesa 41404 - Desdobramento 42125.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

I - Abster-se de subcontratar o objeto.

II - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura deste contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

III - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado.

IV - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

IX - Emitir certificação aos participantes das oficinas realizadas, com a devida indicação de carga horária,

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/9QWZ7-CRBMS-F7498-MQBUL>

área temática e responsável técnico, ao final de cada ciclo formativo.

X - Emitir a nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços e as certidões necessárias para o pagamento.

XI - Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

XII - Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, diretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

XIII - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no objeto.

XIV - Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

XV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

I - A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e avaliar os serviços prestados pela contratada, podendo solicitar ajustes ou complementações sempre que necessário.

II - Acompanhar a execução do contrato, através dos fiscais do contrato, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.

III - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

IV - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

V - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VIII - É de única e exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - O contratado responderá pelos vícios técnicos, nos termos da legislação aplicável da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VIII - A administração indica como gestora do contrato, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Tânia Raber Bertelli, matrícula 11615-7/1, ou a pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Daniel Avila Maciel, matrícula nº 71897.

X - A administração indica como **fiscal técnica** do contrato, a servidora Iliane de Mattos, matrícula nº 114685.

XI - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II - O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;

b) Por decisão judicial; ou

c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi

elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 11 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - Contratada
Hugo Armando Ceron Molina - Representante Legal

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/9QWZ7-CRBMS-F7498-MQBUL>

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR
46. 3220-1544 • www.patobranco.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0615-3033-4070-1C00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 11/03/2026 16:27:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0615-3033-4070-1C00>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9QWZ7-CRBMS-F7498-MQBUL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Hugo Armando Ceron Molina - Signatário (CPF ***.686.409-**) em 19/03/2026 12:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.186.73.124	Não disponível
Autenticação	hugo.ceron@sistemapief.org.br
Email verificado	
g2k2dclgiC9i/Jp7pturAWmut1op5xpOHzuC1VK/c0w=	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Tatiane De Oliveira (CPF ***.207.319-**) em 19/03/2026 10:29

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemapief.org.br/validate/9QWZ7-CRBMS-F7498-MQBUL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate>